



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.351, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza a criação do Programa Composta Barra Bonita, de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos na Rede de Ensino Municipal, e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Composta Barra Bonita, de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos nas escolas da Rede de Ensino Municipal.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se compostagem o processo de oxidação biológica por meio do qual microrganismos decompõem os compostos da matéria orgânica, liberando dióxido de carbono e vapor de água.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

- I – promover o associativismo;
- II – fomentar a autonomia alimentar;
- III – promover o conceito dos 3R – reduzir, reutilizar e reciclar – na cadeia dos resíduos sólidos;
- IV – diminuir o volume de resíduos orgânicos nas estações de transbordo; e
- V – melhorar a qualidade dos resíduos de potencial reciclável.

**Art. 3º** Para execução do Programa de compostagem, o Poder Executivo Municipal poderá realizar as seguintes ações:



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

I – inserção das informações e técnicas do processo de compostagem na educação ambiental, no plano de ensino escolar da rede municipal;

II – incentivo, promoção e disponibilização técnica de meios para a implantação de sistemas de compostagem doméstica nas escolas que se integrem ao Programa;

III – alteração nos prédios escolares para que os alunos tenham aula prática laboratorial sobre todo o processo de compostagem e sua importância; e

IV – regulamentação da publicidade de produtos associados ao manejo de resíduos orgânicos, especialmente invólucros denominados biodegradáveis e compostáveis.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
21 de novembro de 2019.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos